



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0521/2014

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, objetivando instituir data base destinada a atualização anual das tarifas dos serviços de táxis do Município, com faculdade de que estas sejam feitas em períodos inferiores à anualidade, em ocorrendo, fatos supervenientes e relevantes justificadores da medida.

Desnecessário se dizer, que os prestadores dos serviços de táxis. São trabalhadores como outros tantos de diversas categorias, os quais têm o direito, de a cada ano, serem beneficiados por conquistas de vários benefícios, especialmente os reajustes salariais anuais, negociados por seus sindicatos de classe, bem como 13º salário.

E de conhecimento público e notório que, enquanto os trabalhadores de outras categorias econômicas conseguem anualmente atualização salarial com ganho real além da inflação, dentre outros benefícios conquistados, como a participação nos lucros e resultados das empresas, vale transporte, alimentação, assistência médica e outros, os taxistas como trabalhadores autônomos, cuja ferramenta de trabalho é seu próprio veículo, nem mesmo a atualização de tarifas têm conseguido. No exercício da profissão estão sujeitos ao pagamento de impostos, recolhimento de INSS e todos os encargos dos insumos necessários à manutenção do seu instrumento de trabalho - o veículo - cujos reajustes são rotineiros e ocorrem no dia-a-dia.

Imprescindível, dessa forma, que o taxista necessita ser visto de maneira objetiva por parte do poder público e comunidade como trabalhador autônomo que é, com tratamento isonômico aos demais trabalhadores, com a fixação de uma data base anual, onde se possibilite a atualização da tarifa cobrada pelos serviços prestados e com ganho real, resgatando o equilíbrio econômico e financeiro em sua atividade, para que este não sucumba com o seu trabalho, frente aos constantes aumentos de preços dos insumos necessários à manutenção de seu instrumento de trabalho, tais como combustíveis, pneus, peças de reposição, mão-de-obra mecânica e elétrica, conservação dos veículos, dentre outras tantas.

No que se diz respeito ao 13º salário, que é pago a todo trabalhador no mês de dezembro de cada ano, que corresponde a uma compensação de 100% do valor do seu salário mensal, a compensação para os taxistas o mês de dezembro seria apenas de 20% (vinte por cento) da sua remuneração neste mês, haja vista, que a diferença de percentual existente ente duas tarifas (bandeira 1 e bandeira 2) é de 20% (vinte por cento). Vale ressaltar ainda que esta prática já é adotada em vários municípios do País.

Assim, é chegada a hora de se dar à categoria dos motoristas de taxis um tratamento isonômico com as dos demais trabalhadores estabelecendo-se lhe data base para recomposição do equilíbrio econômico financeiro da tarifa fixada para seu trabalho, frente às perdas ocorridas a cada período de doze meses ou em periodicidade menor, se justificada a medida.

Diante desses considerados e dado ao relevante alcance social e comprovado interesse público contido no presente projeto, que é a razão motivadora de sua submissão à elevada apreciação de Vossas Excelências, rogando sua aprovação em regime de urgência.

Esse Projeto de Lei é baseado no Projeto de Lei do Vereador Edmilson Americano da Câmara Municipal de Guarulhos.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/12/2014, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.